



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CONVÊNIO Nº 01/2023

PROAD Nº 25549/2021

Registrado no Livro n.º 4
de Obras e Serviços da
Prefeitura Municipal de Jahu
sob n.º 10667
em 14 de fevereiro de 20 23
Luiz Antônio

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Município de Jahu e o Fórum do Trabalho de Jaú, objetivando a cessão de estagiários para atuarem na unidade trabalhista ora conveniada.

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração, **ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria DG nº 01/2018, o **FÓRUM DO TRABALHO DE JAÚ**, localizada na cidade de Jahu, na Rua Rolando D'Amico, nº 121, Vila Assis, CEP: 17.210-115, neste ato representada pelo Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de Jaú, Dr. **MAURÍCIO DE ALMEIDA**, e o **MUNICÍPIO DE JAHU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.195.079/0001-54, sediada na Rua Paissandu, nº 444, na cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, neste ato representado por seu Secretário Interino de Economia e Finanças, Sr. **NORBERTO LEONELLI NETO**, brasileiro, portador do RG nº 30.257.650-2 e do CPF nº 308.206.108-79, e, pelo seu Secretário de Governo, Sr. **PAULO GABRIEL COSTA IVO**, brasileiro, portador do RG nº 44.050.992-0 e





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

inscrito no CPF sob nº 362.238.288-02, autorizados pelo Decreto nº 7.918/2021, doravante denominados respectivamente **TRT**, **FÓRUM DO TRABALHO** e **MUNICÍPIO**, em decorrência do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 4997-PG/2021, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências do Fórum do Trabalho de Jaú, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, o FÓRUM DO TRABALHO e o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas internas do TRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio no Fórum do Trabalho de Jaú.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO:

I - ceder estagiários ao FÓRUM DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderão iniciar o estágio;

II - fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação do FÓRUM DO TRABALHO. Os estagiários cedidos pelo MUNICÍPIO devem estar cursando, pelo menos, o 3º ano ou o 5º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;

III - remunerar os estagiários mediante bolsa-auxílio e fornecer-lhes auxílio-transporte, encaminhando ao FÓRUM DO TRABALHO, mensalmente, os respectivos comprovantes de pagamento;

IV - fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;

V - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades apresentado pelo estagiário, com vista obrigatória do FÓRUM DO TRABALHO;

VI - controlar a regularidade da situação escolar do estagiário, informando imediatamente o FÓRUM DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;

VII - controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio;

VIII - indicar servidor de seu quadro que será responsável pela gestão e acompanhamento do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao FÓRUM DO TRABALHO:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

- I - proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;
- II - ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;
- IV - vistar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;
- V - autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na instituição de ensino, mediante apresentação de documento oferecido por esta;
- VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII - encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório de frequência do(s) estagiário(s).

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUARTA - O FÓRUM DO TRABALHO, seu Diretor de Secretaria e o MUNICÍPIO deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário e com a respectiva instituição de ensino a que estiver vinculado, conforme modelo anexo ao presente instrumento e parte integrante



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

deste, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outras coisas:

I - jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias, devendo ser usufruído a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia 19 de dezembro e, no caso de usufruto proporcional, poderá se dar em período diverso, observando-se as disposições contidas no artigo 16 do Ato Regulamentar GP nº 008/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA - O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual descumprimento das obrigações pelo MUNICÍPIO poderá ensejar o reconhecimento de vínculo de emprego do educando tão somente em relação a este partícipe.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo; *



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

II - por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

III - por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V - por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social inadequado para os padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VI - por interesse ou conveniência de qualquer dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o partícipe interessado deverá comunicar ao outro, para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio vigorará por 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus aos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente convênio enquadra-se nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio está vinculado à Lei Municipal nº 3.500/2001, com as alterações da Lei Municipal nº 3.988/2005.

DO GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A gestão do presente ajuste ficará sob encargo do gestor, Sr. PAULO GABRIEL COSTA IVO, Secretário de Governo, e a fiscalização caberá ao fiscal, Sr. RAPHAEL AKAI, Chefe de Seção Técnica.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DA CONCORDÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.

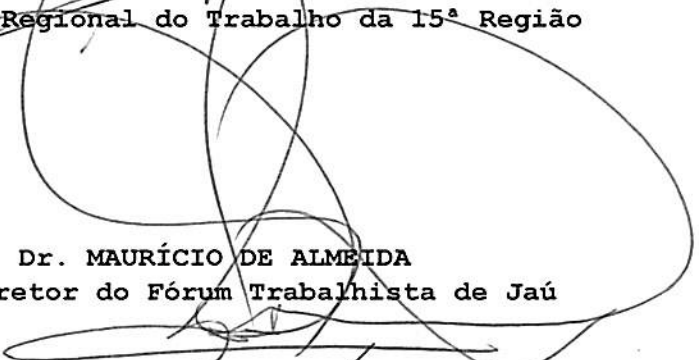
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em duas vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Jahu, 30 de janeiro de 2023.



ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região



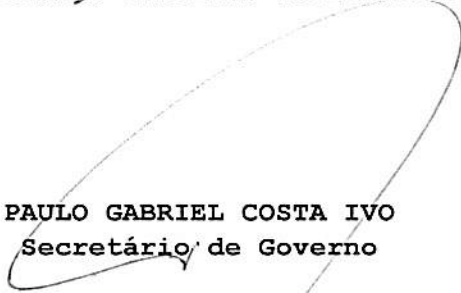
Dr. MAURÍCIO DE ALMEIDA

Juiz Diretor do Fórum Trabalhista de Jaú



NORBERTO LEONELLI NETO

Secretário Interino de Economia e Finanças



PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TESTEMUNHAS:

maquaglia
Nome: marcela cristina Quaglia
RG: 48.297.649-4
CPF: 410.958.358-66

André Luiz da Silva
Nome: André Luiz da Silva
RG: 32.276.770-2
CPF: 273.680.228-42



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONVENIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E O FÓRUM DO TRABALHO DE JAÚ

OBJETO: CONVÊNIO - CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS.

EXERCÍCIO: 2023/2024.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar

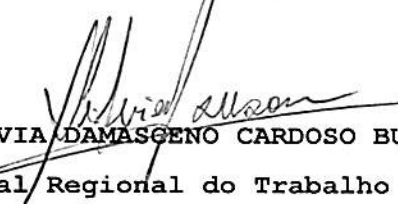
Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma à esquerda e uma à direita, representando a ciência e a notificação das partes envolvidas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

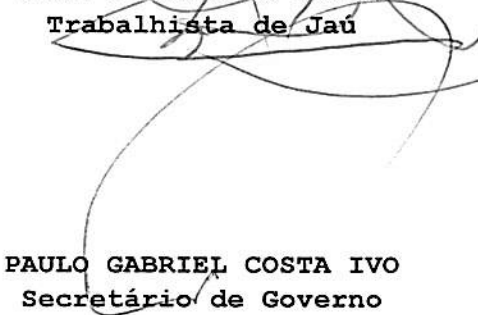
Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jahu, 30 de janeiro de 2023.


ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
Tribunal Regional do Trabalho da
15ª Região


Dr. MAURÍCIO DE ALMEIDA
Juiz Diretor do Fórum
Trabalhista de Jau


NORBERTO LEONELLI NETO
Secretário Interino de Economia e
Finanças


PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JAHU.

CONVÊNIO - CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS.

CONVENIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E A FÓRUM DO
TRABALHO DE JAÚ.

Nome	NORBERTO LEONELLI NETO
Cargo	Secretário Interino de Economia e Finanças
CPF	308.206.108-79
Período de Gestão	Início em 25/11/2022

Nome	PAULO GABRIEL COSTA IVO
Cargo	Secretário de Governo
CPF	362.238.288-02
Período de Gestão	Início em 18/05/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Jaú, 30 de janeiro de 2023.

NORBERTO LEONELLI NETO
Secretário de Economia e Finanças

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DO CONVÊNIO

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições pactuadas no presente convênio.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital/chamamento e seus anexos, da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, plano de trabalho, contrato de locação, enfim, cópia do instrumento pactuado e os documentos que forem pertinentes.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor do presente convênio não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor do presente convênio, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de convênio, para as providências necessárias.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente convênio, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Firmo o presente termo sob as penas da lei.

Jahu, 30 de jan de 2023.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo
Gestor do Convênio

RAPHAEL AKAI
Chefe de Seção Técnica